



PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 002/2023.

Altera o Art. 34 a Lei Orgânica do Município de Manacapuru, e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu promulgo a seguinte:

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1º O artigo 34 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art. 34.:
I -;
.....
IV - para tratar de interesse particular, por prazo determinado:
a) nunca inferior a 30 nem superior a 120 dias, em cada período legislativo;
b) até 2 anos, desde que o vereador já tenha mais de 5 anos de serviço sem ter tirado licença anteriormente (licença particular ou afastamento para ocupar cargo);
c) até 6 meses com subsídios integrais autorizado pelo Presidente da Câmara, desde que o vereador já tenha mais de 5 anos de serviço sem ter tirado licença anteriormente”.
“§ 1º
.....
§ 4º Na licença particular, o vereador poderá, em qualquer caso, reassumir o exercício do mandato antes do término assinado para a licença, nos termos do Regimento Interno.”

Art. 2º A presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Manacapuru entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 14 de agosto de 2023.

José Júnior de Paula Bezerra
Vereador

Ezequias Duarte Carvalho
MDB

Gerson D'Ângelo Ribeiro da Silva
REPUBLICANOS



Ivan Moreira Gomes
PSD

Jaziel Nunes de Alencar
PSC

Willace dos Santos Alves
CIDADANIA

Manoel Alberto Benício Brito
CIDADANIA

Ivan Oliveira Moraes
CIDADANIA

Tainá Martins Vasconcelos
CIDADANIA

Lindynês Leite Peres
UNIÃO BRASIL

Henderson lima Vasconcelos
REPUBLICANO

Mirian Nazaré dos Santos
PP

Ivan Ribeiro de Souza
REPUBLICANOS

Paulo Sérgio Ferreira
CIDADANIA

Paulo Soares Lopes
PP

Dheyly Kennedy batista Solimões
REPUBLICANOS

Wanderley Soares Barroso
PSC



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal busca Alterar a redação do Inciso IV do Art. 34 a Lei Orgânica do Município de Manacapuru, e dá outras providências.

Trata a temática exclusivamente sobre a possibilidade de ampliação da licença para tratamento particular no período de dois anos, com um condicionante de o vereador estar em contínuo exercício ininterrupto de cinco anos para requerer a presente licença.

Tal proposta visa dar subsídio aos vereadores pleitearem para resolver questões particulares no prazo de até dois anos de duração, sem remuneração, ou seja, sem danos ao erário público.

Diante a relevância do assunto exposto conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 14 de agosto de 2023.

José Júnior de Paula Bezerra
Vereador